

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

Rua Nelcy Lopes Lopes Vieira, s/nº – Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29.164-018

Fax: (27) 2127-5406 – Tel: (27) 2127-5081/2127-5505

e-mail: suprimentos@cesan.com.br

www.cesan.com.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, doravante denominada CESAN, realizará a licitação, na modalidade "Pregão Presencial", para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN**, conforme **Processo nº 953-2009-00522**, de 16/12/2009, devidamente aprovado pela sua Diretoria. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Resolução nº 5017/2009, de 04/06/2009, e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Data da realização: **02/02/2010**.
- 1.2. Credenciamento: Das **13:30 até 14:00 horas**.
- 1.3. Abertura da sessão: às **14:00 horas**.
- 1.4. Local: O Pregão Presencial será realizado, em sessão pública, na Sala de reuniões da I-GEP, situada no Centro Administrativo e Operacional da CESAN, Edifício CRICARÉ, Rua Nelcy Lopes Lopes Vieira, s/nº - Jardim Limoeiro – Serra – ES.
- 1.5. Formalização de consultas: (informando o nº do Pregão), através do e-mail: suprimentos@cesan.com.br, ou pelo Tel. (27) 2127-5081 (**Pregoeiro Jamil Guilherme do Nascimento Junior**).

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN**, para atendimento à **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI da CESAN**, em conformidade com quantidades e especificações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente Edital.
- 2.2. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá participar da visita técnica que será realizada nos dias **25/01/2010 e 26/01/2010 às 14:00 horas**, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante. O agendamento deverá ser feito através no horário de 08:00 às 16:45 horas, telefone **(27) 2127-5538** com o **Engº Roger Puziol**.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO** deste Edital.

4. DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de receita própria da **CESAN**, conforme código contábil nº 43.400.190.215.4000.

5. DO PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, e terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS PREÇOS

- 6.1. O valor global do orçamento da **CESAN** para execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referenciados ao mês de **DEZEMBRO/2009**.
- 6.2. Nos preços unitários e totais dos serviços estão incluídos os seguintes requisitos:
- Elaboração do Detalhamento da Instalação.
 - Fornecimento, fabricação e instalação dos componentes do sistema de climatização ambiente, conforme especificação técnica anexa.
 - Fornecimento de ferramentas especiais de montagem e/ou manutenção.
 - Transporte horizontal e vertical dos componentes da obra até os locais de instalação.
 - Montagem e instalação de todos os componentes.
 - Testes e ensaios dos componentes e/ou do sistema em campo.
 - Regulagem e balanceamento do sistema.
 - Fornecimento dos andaimes necessários aos serviços de montagem.
 - Execução da limpeza dos componentes e do sistema como um todo.
 - Fornecimento dos manuais de operação e manutenção para os equipamentos novos.
 - Identificação das partes do sistema.
 - Realização da pré-operação do sistema.
 - Realização dos ensaios de aceitação do sistema, conforme normas internas da **CESAN** e da ABNT.
 - Proporcionar a garantia do sistema para os equipamentos novos, bem como a manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 (doze) meses após a entrega aprovada pela CONTRATANTE do sistema.
 - Fornecimento de mão-de-obra especializada.
 - Limpeza e varredura dos locais de trabalho.
 - Seguros em geral.
 - Equipamentos e ferramentas necessários.
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução do contrato.
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - Reparos de tubos e interferências.

- BDI composto de:
 - ✓ Administração central;
 - ✓ Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).
 - ✓ Impostos.
 - ✓ Lucro.
- 6.3. A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 6.4. Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste e eventuais aumentos ou adiantamentos salariais provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 6.5. Os pagamentos serão realizados em conformidades com a **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO VII** deste Edital.

7. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1 O prazo de validade das Propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para envio das mesmas.

8. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 8.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a **CESAN**;
 - c) sejam declarados inidôneas para licitar ou contratar com a **CESAN**;
 - d) entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da **CESAN**;
 - e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - f) hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
 - g) cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa.

10. ENTREGA DOS ENVELOPES

- 10.1 A Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes “A” (Proposta Comercial de Preços) e “B” (Documentação de Habilitação), será realizada às **14:00 horas do dia 02 de FEVEREIRO de 2010**, na **Rua Nelcy Lopes Lopes Vieira, Edifício CRICARÉ, s/nº - Jardim Limoeiro – Serra – ES**.
- 10.2 Os Envelopes “A” e “B” deverão ser entregues, conjuntamente, ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no endereço, dia e hora indicados no item anterior, e deverão conter:
Envelope A – Proposta Comercial
Envelope B – Documentos de Habilitação
- 10.3 Os envelopes deverão ser entregues fechados, inviolados, e conter os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:
- À
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
PREGÃO PRESENCIAL N º 001/2010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN.
EMPRESA:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENVELOPE A ou B (PROPOSTA COMERCIAL ou HABILITAÇÃO)
- 10.4 A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN não receberá envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no local, data e horário definidos neste Edital, não se admitindo remessa via postal.

11. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTOS

11.1 CREDENCIAMENTO

- 11.1.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o licitante que desejar credenciar representante deverá se apresentar para o credenciamento, junto ao Pregoeiro no horário previsto neste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 11.1.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo **ANEXO XII**, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 11.1.3 A procuração deverá ser entregue ao Pregoeiro separadamente dos Envelopes “A” e “B”.
- 11.1.4 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual devidamente registrado, nos quais sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 11.1.5 Para o credenciamento de sócio-gerente, administrador eleito ou proprietário basta a apresentação de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual devidamente registrado.
- 11.1.6 Para efeitos da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a **DECLARAÇÃO** constante do **ANEXO IX**, em mãos, junto ao credenciamento.
- 11.1.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 11.1.8 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime Falsidade Ideológica de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.
- 11.1.9 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 11.1.10 A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará em renúncia à prática dos atos cometidos durante sua ausência.

11.2 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.2.1 Encerrado o prazo previsto para o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas empresas, dando início ao recebimento do Envelope "A" - Proposta Comercial, Envelope "B" - Documentos de Habilitação e da **DECLARAÇÃO** de que preenche os requisitos habilitatórios (**ANEXO VIII**), que deverá ser entregue separadamente.
- 11.2.2 Não serão recebidas propostas feitas por e-mail, fax, remessa postal, telegrama ou qualquer outro meio de teletransmissão.
- 11.2.3 Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta Comercial, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste PREGÃO, ressalvadas apenas aquelas avaliadas e expressamente autorizadas pelo Pregoeiro, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

11.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 11.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão também se declarar como tais na sua proposta de preço. Não o fazendo, e descumprindo o disposto nos itens 11.1.7 e 11.1.8, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios de preferência da lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

- 11.3.3 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.3.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.3.5 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, observando o disposto no subitem 11.4.2.
- 11.3.6 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 11.3.7 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4 LANCES VERBAIS

- 11.4.1 Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- a) Durante a fase de lances será facultado ao Pregoeiro estabelecer o valor mínimo admissível para o lance superveniente, visando a celeridade do pregão.
- b) Antes do início da etapa de lances haverá, a critério do Pregoeiro, acordo de tempo para utilização de aparelho celular. Iniciada a etapa de lances os aparelhos deverão ser desligados.
- 11.4.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.4.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.4.4 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 11.4.5 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.4.6 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.7 Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dado direito de às microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresas de pequeno porte.
- O empate ficto mencionado acima será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar, nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada primeira classificada quanto ao objeto deste Pregão, passando-se à fase de negociação e análise dos documentos de habilitação da licitante.
 - b) Se por motivo justificado, não for possível a aplicação da regra contida no parágrafo anterior, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiada para gozar de seu benefício.
 - c) Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem letra a acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 11.4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.4.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - e) Na hipótese da não contratação, nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4.8 Concluída a fase de lances verbais e definida a licitante de menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope “B” “Documentação de Habilitação” da licitante que apresentou o menor preço, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 11.4.9 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidade será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão; exceção apenas às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme subitem 11.4.13 deste edital.
- 11.4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, para fins de formalização do contrato, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.4.11.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - 11.4.11.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.4.11.3 A **CESAN** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.4.12 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2(dois) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da **CESAN**, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:

1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta Condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à **CESAN** outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos, exceto na situação apresentada no subitem 2 das OBSERVAÇÕES acima.

11.4.13 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o **CONTRATO** no prazo e condições definidos neste Edital.

11.4.14 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o **CONTRATO** ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/2002. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no pregão ou o valor orçado pela **CESAN**, o que for menor.

11.4.14.1 Para esse efeito, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4.14.2 Essa nova sessão será realizada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, contado da divulgação do aviso ou da intimação dos licitantes participantes.

11.4.14.3 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, divulgação no endereço eletrônico www.cesan.com.br Link Licitações ou intimação por carta, e-mail, fax ou outro meio devidamente comprovado no processo.

- 11.4.14.4 Na sessão, respeitada a ordem de desclassificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores deste Edital.
- 11.4.14.5 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta do lance de menor preço por lote.
- 11.4.15 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 11.4.16 Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 11.4.17 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 11.4.18 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, **opcionalmente**, pelos representantes legais das licitantes presentes, ao final da sessão deste Pregão.
- 11.4.19 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.4.20 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, observado o disposto nos subitens 11.4.12.
- 11.4.20.1 Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 11.4.21 A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- a) Se não houver manifestação de qualquer licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente motivada e registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou
 - b) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- 11.4.22 A abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelas licitantes presentes e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.
- 11.4.23 Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação de licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros fatos porventura ocorridos.

11.5 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.5.1 No final da sessão, após declarado o vencedor, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que sendo aceita pelo Pregoeiro será levada a termo na ata, abrindo-se então prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.5.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.5.3 Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.5.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 11.5.5 O recurso terá efeito suspensivo e o acolhimento importará invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.6 A adjudicação será feita considerando o preço global da menor proposta da licitante vencedora.

12. IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS

- 12.1 **Até dois dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - a) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - b) Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.
 - c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 12.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante até 30 (trinta) minutos após o sistema informar o arrematante do lote importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.3 Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

- 12.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA FASE LICITATÓRIA

- 13.1 Aos licitantes que, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficarão impedidos de licitar e de contratar com a **CESAN** pelo prazo de até **cinco anos**, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CESAN**:

a) Advertência.

b) Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados serão os seguintes:

b.1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

b.3) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

b.5) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CESAN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CESAN**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

- 13.2 No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

- 13.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.
- 13.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 Homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o **CONTRATO**, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.
- 14.2 Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias (INSS, FGTS), e ainda estar em dia com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- 14.3 Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o **CONTRATO**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no item 13 deste Edital e seus anexos.
- 14.4 A **CESAN** poderá prorrogar o prazo do item 14.1, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CESAN**.
- 14.5 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o **CONTRATO** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o proponente vencedor ao estabelecido no subitem 11.4.14 deste Edital.
- 14.6 A contratação poderá ser cancelada pela **CESAN**:
- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93;
 - b) amigavelmente, formalizada e mediante autorização escrita e fundamentada da **CESAN**;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O pagamento dos serviços prestados obedecerá ao disposto na **Minuta de CONTRATO, ANEXO VII** deste Edital.

16. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 16.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.
- 16.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

- 16.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN**.
- 16.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

17. REAJUSTAMENTO

- 17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou a rescisão do **CONTRATO**, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.3 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 18.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da **CESAN**, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 18.7 A participação do licitante nesta licitação implica a plena aceitação, conhecimento e atendimento, por parte da proponente, das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Vitória (ES), 19 de janeiro de 2010.

EDITAL elaborado pela **DIVISÃO DE LICITAÇÃO/GERÊNCIA DE LOGÍSTICA**, com base nas informações fornecidas pela **UNIDADE REQUISITANTE DOS SERVIÇOS**.

ANEXOS

ANEXO I	- DESCRIÇÃO DO OBJETO
ANEXO II	- PLANILHA DE PREÇOS
ANEXO III	- PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V	- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VI	- DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
ANEXO VII	- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IX	- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO X	- PROJETO BÁSICO
ANEXO XI	- MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO XII	- MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO XIII	- MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO
ANEXO XIV	- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar pertencentes ao sistema de climatização ambiente do Centro de Processamento de Dados da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento. Composição do sistema:

1.1.1. Fornecimento e Instalação:

- Split Piso-Teto:
 - Quantidade: 01 (um);
 - Capacidade frigorígena: 18.000 Btu/h;
 - Alimentação elétrica: 220 VAC / 60 Hz.
- Split Piso-Teto:
 - Quantidade: 04 (quatro);
 - Capacidade frigorígena: 30.000 Btu/h;
 - Alimentação elétrica: 220 VAC / 60 Hz;
- Redes frigorígenas, estrutura metálica para as unidades condensadoras, redes de dreno, tratamentos térmicos e acústicos, controles e demais elementos, materiais e acessórios necessários à perfeita instalação dos sistemas solicitados, de forma a entregá-los prontos, instalados e em perfeitas condições de acabamento e funcionamento.

2. DISCRIMINAÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

- 2.1 Anotação e pagamento das ART's necessárias;
- 2.2 Execução dos serviços diversos e outros serviços citados neste elemento técnico e dos demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega dos equipamentos, controles, instalações e serviços, de seus complementos e interligações, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento;
- 2.3 Execução de todos ensaios e testes previstos nas normas da ABNT e demais solicitados pela CESAN;
- 2.4 Execução da recomposição/reconstrução de alvenarias, pisos, forros, esquadrias, telhados, pinturas e demais obras e/ou serviços danificados e/ou demolidos com a execução dos serviços necessários à instalação dos sistemas;
- 2.5 Execução da limpeza geral dos serviços, equipamentos e demais partes afetadas com o fornecimento dos equipamentos, instalações e demais serviços executados.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

DATA / HORA ABERTURA: 02/02/10 – 14:00 HORAS	CONDIÇÕES PAGAMENTO : 30 DIAS TIPO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR LOTE	REAJUSTÁVEL : NÃO FRETE : CIF ALÍQUOTA IPI : 0,00
DATA VAL. PROPOSTA: 02/04/2010		

CNPJ PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE	LOTE 01
-----------------	----------------------------	--------------------

NO. ORDEM	CODIGO	DESCRICAO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
=====	=====	=====	=====	=====	=====	=====
001	54.070.0020	SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO DO DATA CENTER DA CESAN CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO XIV)	GB	1,00		

NOTA:

Na proposta de fornecimento e instalação do sistema de climatização ambiente, objeto deste elemento técnico, deverão constar à parte os valores para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos por 12 (doze) meses, no que se referir aos novos equipamentos, e garantia nos serviços de reinstalação para os equipamentos reutilizados por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

À

CESAN

REF.: EDITAL Nº 001/2010 – PREGÃO PRESENCIAL – CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços citados no **ANEXO II**, de acordo com todas as condições do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2010** e seus anexos.

1. Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO VI - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S^{as}. para sua apresentação.**
- 3. Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, de modo a se constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços.**
- 4. Declaramos que visitamos e temos conhecimento dos locais onde se desenvolverão as OBRAS E SERVIÇOS, bem como as eventuais dificuldades para a boa execução dos mesmos.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

1. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente. Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

Observações:

- 1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do **CONTRATO**.
- 2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta **CESAN**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar ao procedimento licitatório, nos termos do art. 25 § 8º do Decreto nº 1527-R/2005 .

1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) A empresa proponente deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), além de acervo técnico comprovando a realização de instalações e serviços em sistemas de climatização ambiente, cujas características do local sejam similares à realização do objeto desta licitação.
- b) A empresa proponente deverá comprovar a existência de um Técnico e/ou Engenheiro responsável (com registro no CREA) pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, em seu quadro permanente e apresentar termo de compromisso do mesmo conforme **ANEXO XI**.
 - b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, CONTRATO de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do CONTRATO Social da firma proponente
- c) Comprovação da qualificação e capacitação dos técnicos que serão responsáveis pela instalação do sistema de climatização ambiente, objeto deste elemento técnico, através de certificados e/ou diplomas, ou outros meios validados por órgão competente. Comprovar também a presença dos mesmos no quadro de funcionários da referida empresa.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório da 2ª Contadoria de Vitória, sito no Edifício Palácio da Justiça, na Comarca de Vitória - ES., quando a sede da empresa estiver localizada em Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana, neste Estado e, pelos Cartórios Distribuidores respectivos, quando a sede da empresa estiver localizada em outros Municípios e Estados.

Obs.: O prazo de validade desta Certidão é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

- b) Declaração de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do **ANEXO V**.

OBSERVAÇÕES:

- 1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do **CONTRATO**.
- 2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta **CESAN**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para retomar ao procedimento licitatório, nos termos do art. 25 § 8º do Decreto nº 1527-R/2005 .

- 5- Os documentos referenciados sob as letras "a" a "d" do subitem 1.1 e "a" do subitem 1.2, poderão ser, a critério da Proponente, substituídos pelo Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, devendo a parte declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de **fato impeditivo à habilitação**, conforme modelo **ANEXO VIII**.
- 6- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão constar o CNPJ deste, e se for filial, o CNPJ desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7- Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- 8- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO
XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (.....).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa Proponente

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO VI - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE ACORDO COM O
QUE DISPÕEM OS ATOS CONSTITUTIVOS DA PROPONENTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

NOME :.....

N.º DE IDENTIDADE:.....

ÓRGÃO EMISSOR:.....

CPF:.....

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA :.....

.....

.....

TELEFONE:.....

E-MAIL:

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº _____ / _____
PROCESSO Nº 953-2009-00522
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI e RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa, com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (**qualificação, identidade, CPF e residência**), firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2009-00522, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (valor numérico e por extenso) _____.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de “**Notas Fiscais de venda mercantil**” (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.3.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.3.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.4 Para apresentação de “**Notas Fiscais de Serviço**” ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
- 4.4.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.4.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, incidente sobre os valores destacados conforme parágrafo 4.4 para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.4.1.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.4.1.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.
- 4.4.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:
- I. O percentual previsto na “fórmula de composição do valor do contrato e reajustamento” (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 149, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea “I”, 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 150, da Instrução Normativa nº03/2005 da Previdência Social.

4.4.1.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 176 da IN INSS 03/2005) esta retenção não será realizada.

4.4.1.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”, nas condições do parágrafo 4.4.1.2 ou 4.4.1.2.1, quando pertinente.

4.4.1.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.4.1.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.4.1.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este contrato ferir a legislação em vigor.

4.4.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.4.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

4.4.4 Para os serviços que se enquadram no parágrafo 4.4.1.2 e que possuam mais de 3 medições, os pagamentos também ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos listados no parágrafo 4.4.3 e também de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;

c) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

d) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

e) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

f) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;

g) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente;

4.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.6 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

4.7 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.8 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

4.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

4.10 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observados os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO XIII deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XIII deste Edital.

4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços descritos ou mencionados nas especificações ou constantes dos projetos, fornecendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

7.1.2 A **CONTRATADA** aceita e concorda que os serviços objeto dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

7.1.3 É responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho.

7.1.4 Realizar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre o fornecimento de materiais ou serviços.

7.1.5 Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregando os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes e especificações fornecidas.

7.1.6 Responsabilizar-se pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.

- 7.1.7 Responsabilizar-se pelo encaminhamento à **CESAN** de elementos informativos, tais como: cronogramas, quadro demonstrativos, certificados de materiais, relatórios de acompanhamento da obra, manuais de instalação, operação e controle dos equipamentos e dispositivos, etc., relativos aos fornecimentos e serviços objeto do Contrato.
- 7.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CESAN** ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN** ou terceiros, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 7.1.9 Responsabilizar-se, ainda, pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema como um todo, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.
- 7.1.10 Todo o fornecimento e execução de serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os dados fornecidos, com as prescrições contidas no presente elemento técnico, com as técnicas da ABNT e outras normas pertinentes à aplicação, em cada caso particular ou suas sucessoras e legislações Federal, Estadual, Municipal vigentes e pertinentes.
- 7.1.11 Quanto ao padrão, marca, tipo, referências de equipamentos e materiais, deverá ser levado em conta que a exigência será sempre a de primeira qualidade, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado; satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais Normas citadas.
- 7.1.12 **A CONTRATADA** poderá visitar o local do fornecimento e da instalação e inspecionar as condições gerais do edifício; instalações diversas existentes; locais a serem envolvidos nas instalações e na execução dos demais serviços: paredes, forros, outras obras e demais serviços existentes; os serviços executados e a executar que interfiram no objeto deste Edital; as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, etc., pois deverá constar da proposta todos os itens que não constam dos dados fornecidos e mais as complementações e/ou alterações, as infra-estruturas necessárias à montagem de equipamentos específicos, quando for o caso, como quadros elétricos, bases de equipamentos, estruturas metálicas, plataformas, etc., bem como todas as outras demolições, remoções e adaptações necessárias à conclusão do fornecimento, instalação e execução dos demais serviços necessários, não cabendo, após assinatura do contrato, nenhum termo aditivo visando acrescentar tais itens.
- 7.1.13 O Responsável Técnico não poderá ausentar-se dos serviços por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço cuja responsabilidade técnica for exigível, poderá ser executado sem sua supervisão.
- 7.1.14 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, dos projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da **CESAN** em nada diminuirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento, a instalação, a manutenção, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

7.1.15 A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos e demais elementos de todo o sistema sejam entregues em perfeito funcionamento, sendo os dados resultantes do “STARTUP” dos mesmos anotados em relatório de entrega dos serviços e equipamentos e encaminhados para o fabricante para formalização do processo de garantia.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações sobre os locais onde serão executados os serviços objeto desse contrato;

7.2.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma estipulada no item **PAGAMENTOS**;

7.2.3 Fornecimento de força e luz provisórias e definitivas para o funcionamento dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG** da **CESAN**.

- a) Os serviços serão fiscalizados por empregado da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento.
- b) Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competentes e capazes, que proporcione serviços de qualidade e de acabamento esmerado, em número compatível, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.
- c) A supervisão dos trabalhos, tanto da **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, deverão estar sempre a cargo de profissionais, devidamente capacitados e habilitado para tal. Caso haja necessidade de substituição dos profissionais residente ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado previamente à **CESAN**, cujo currículo também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-ES;
- d) A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela **CESAN**, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
- b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do CONTRATO;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

- h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150, quando pertinente;
 - i) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal, quando pertinente;
 - j) verificação da GPS concomitante com a GFIP, quando pertinente;
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos;
 - l) verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.5 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo “MÃO-DE-OBRA”, constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 10.6 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a “Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**”, atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
- 10.6.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

REF.: EDITAL Nº 001/2010 – PREGÃO PRESENCIAL – CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN.

Em atendimento à determinação do Edital acima referenciado, em seu nº 1 de Observação do item 1 do **ANEXO IV**, declaramos sob as penalidades cabíveis que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta no Pregão em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF.: EDITAL Nº 001/2010 – PREGÃO PRESENCIAL – CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº....., é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ANEXO X - PROJETO BÁSICO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE PARA O
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN

1. OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar pertencentes ao sistema de climatização ambiente do Centro de Processamento de Dados da CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento. Composição do sistema:

1.1.1. Fornecimento e Instalação:

1.1.1.1. Split Piso-Teto:

1.1.1.1.1. Quantidade: 01 (um);

1.1.1.1.2. Capacidade frigorígena: 18.000 Btu/h;

1.1.1.1.3. Alimentação elétrica: 220 VAC / 60 Hz.

1.1.1.2. Split Piso-Teto:

1.1.1.2.1. Quantidade: 04 (quatro);

1.1.1.2.2. Capacidade frigorígena: 30.000 Btu/h;

1.1.1.2.3. Alimentação elétrica: 220 VAC / 60 Hz;

1.1.2. Redes frigorígenas, estrutura metálica para as unidades condensadoras, redes de dreno, tratamentos térmicos e acústicos, controles e demais elementos, materiais e acessórios necessários à perfeita instalação dos sistemas solicitados, de forma a entregá-los prontos, instalados e em perfeitas condições de acabamento e funcionamento.

2. FINALIDADE

2.1. O ambiente a ser climatizado, objeto deste projeto básico, é uma edificação com alta taxa de insolação, aliada a inúmeros equipamentos eletroeletrônicos e usuários presentes no local, contribuindo de forma significativa no acúmulo de carga térmica no ambiente. O condicionamento de ar, qualquer que seja a finalidade a que se destine, implica preliminarmente na limitação de valores preestabelecidos, representativos de condições que devem coexistir nos recintos, no período de tempo em que se considera a aplicação do processo. No ambiente em questão, as condições mínimas exigidas, segundo orientações da ABNT NBR16401 – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários – Partes 1, 2 e 3, com o intuito de se obter resultados satisfatórios em instalações desse gênero, situam-se entre as seguintes quantificações:

2.1.1. Temperatura de bulbo seco: 20 – 23 °C;

2.1.2. Umidade relativa do ar: 40 – 65%;

2.1.3. Movimentação do ar (ao nível de 1,7 m do solo): 0,025 – 0,20 m/s;

2.1.4. Grau de pureza do ar: 80 – 90%;

2.1.5. Nível de ruído admissível: 35 – 45 dBa¹;

2.1.6. Volume de renovação de ar: 27 m³/h/pessoa;

2.2. Com a finalidade de atender tais condições, é proposta a instalação de um sistema de climatização ambiente, tendo em vista a existência de novos padrões e atualizações das normalizações e legislações vigentes.

¹ É o nível de ruído lido na escala “A” de um medidor de nível de som, que, por meio de um filtro eletrônico, despreza ruídos de baixa frequência que, devido à baixa sensibilidade nesta faixa, não são perceptíveis pelo ouvido humano.

3. SEGURANÇA

- 3.1. As áreas onde serão realizadas as intervenções durante a obra deverão ser sinalizadas e/ou isoladas visando garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos ou não na execução dos serviços;
- 3.2. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da edificação, a cada noite, e sob nenhuma hipótese será deixado acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea;
- 3.3. Deverá ser obrigatória pelo pessoal da **CONTRATADA**, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

4. ECONOMIA

- 4.1. A utilização de equipamentos modernos, aliada a maior eficiência frigorígena com menor consumo energético traduzem uma nova concepção no aproveitamento de bens não renováveis com máxima satisfação dos usuários do local, aliado ao correto arrefecimento dos equipamentos eletroeletrônicos instalados no ambiente objeto deste elemento técnico.

5. EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA

- 5.1. Existe a disponibilidade desse recurso no Estado do Espírito Santo, com empresas aqui estabelecidas, que podem atender aos requisitos da CESAN. Isto favorece, em especial, a utilização de mão-de-obra local podendo gerar ou manter empregos diretos e indiretos.

6. FACILIDADES NA EXECUÇÃO

- 6.1. Deverão ser consideradas todas as recomendações desse processo de licitação, a fim de se possibilitar uma execução objetiva, eficiente, segura e dentro dos parâmetros e padrões mínimos exigíveis para a perfeita implantação do sistema de climatização ambiente.

7. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- 7.1. As normas abaixo e/ou suas sucessoras e/ou últimas edições válidas, bem como as demais não citadas neste e nos demais itens a seguir e que se referem ao objeto da licitação deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução;
- 7.2. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto;
- 7.3. Deverão ser obedecidas todas as normas referentes ao assunto editadas pela ABNT e ANVISA;

7.3.1. Sistemas de climatização ambiente:

NBR-16401: Instalações de Ar Condicionado: Sistemas centrais e unitários.

Partes 1, 2 e 3 Parte 1: Projeto das Instalações

Parte 2: Parâmetros de conforme térmico

Parte 3: Qualidade do ar interior

ASHARE American Society Of Heating Refrigeration and air Conditioning Engineers

SMACNA Sheet Metal and Air Conditioning Contractos National Association, Inc.

AMCA Air Moving & Conditioning Association

ANVISA RE 176/2000 e/ou sucessora RE 09/2003

NBR – 13971 1997

ANVISA Recomendações e normas atuais

7.3.2. Instalações elétricas e sistemas diversos:

ASA American Standard Association.

CESAN Normas vigentes

IEC International Electrical Comission.

MB-211 Condutores elétricos isolados com composto termoplástico polivinílico.

MB-240	Fita isolante adesiva de cloreto de polivinílico.
NBR-4113	Fusíveis rolha e cartucho.
NBR-5037	Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins de isolamento elétrico.
NBR-5111	Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.
NBR-5159	Ensaio de fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.
NBR-5281	Condutores elétricos isolados e composto termoplástico polivinílico (PVC) até 600V e 69°C.
NBR-5288	Determinação das características isoladas composto termoplástico.
NBR-5290	Disjuntores em caixas moldadas.
NBR-5349	Cabos nu de cobre.
NBR-5354	Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais.
NBR-5370	Conectores empregados em ligações de condutores elétricos de cobre.
NBR-5410	Instalações Elétricas de Baixa Tensão
NBR-5414	Execução de instalações elétricas de baixa tensão.
NBR-5444	Símbolos Gráficos para Instalações Elétricas Prediais
NBR-5471	Condutores Elétricos - terminologia
NBR-5598	Eletrodutos rígidos de aço carbono.
NBR-6120	Eletrodutos de PVC rígido.
NBR-6148	Condutores Elétricos com Isolação Sólida Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) para Tensões até 750 Volts sem Cobertura.
NBR-6150	Eletrodutos de PVC Rígido.
NBR-6244	Fios e Cabos Elétricos - Ensaio de Resistência à Chama
NBR-6253	Fusíveis Cartucho
NBR-6689	Requisitos Gerais para Condutos de Instalações Elétricas Prediais.
NBR-6791	Porta Fusíveis - Rolha e Cartucho
NBR-6980	Cabos e Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) para Tensões até 750V
NBR-9311	Cabos Elétricos Isolados - Designação
NBR-11839	Dispositivos - Fusíveis de Baixa Tensão para Proteção de Semicondutores
NBR-11840	Dispositivos - Fusíveis de Baixa Tensão
NEC	National Electric Code.
NEMA	National Electrical Manufacturers Association.
NFPA	National Fire Protection Association.
TB-47	Vocabulário de termos de telecomunicações.
VDE	Verbandes Deutscher Elektrote.

7.3.3. Segurança:

NBR-6494	Segurança nos Andaimos
NBR-7678	Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção
NBR-8681	Ações e Segurança nas Estruturas

8. LEGISLAÇÃO

8.1. Os serviços a serem contratados deverão obedecer a LEI 8666/93 e suas alterações. Não obstante, deverá existir o cumprimento por parte da **CONTRATADA** de todas as Leis trabalhistas e Previdenciárias em vigência no país.

9. IMPACTO AMBIENTAL

9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir, sob sua e total responsabilidade, a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, dentro de condições que não interfiram, nem sejam dignas de nota, no que se refere ao impacto ambiental referenciados por Normatizações e Legislações vigentes.

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O orçamento estimado para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, referenciados ao mês de dezembro de 2009.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O prazo de vigência para execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS;
- 11.2. A contratada deverá executar os serviços conforme consta no Objeto deste Projeto Básico;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO XI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

REF.: EDITAL Nº 001/2010 – PREGÃO PRESENCIAL – CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PERTENCENTES AO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CESAN.

Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do CREA nº, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)

.....
Empresa (responsável - nome
cargo e assinatura)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

**ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO
DE PRAZO DE PAGAMENTO**

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____

VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____

OBJETO: _____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: _____ (_____)

VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (i/30) \times N$

N = R\$ _____ i = _____% n = _____ dias d = R\$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a CESAN, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da CESAN e por outro a CONTRATADA _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 200 ____.

Representante da CESAN

Representante Legal da CONTRATADA

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO XIV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO DAS INSTALAÇÕES

1.1. Situação atual

1.1.1. Trata-se de ambiente climatizado por equipamentos cuja tecnologia encontra-se ultrapassada, com grande dispêndio de energia elétrica quando comparada à equipamentos de tecnologia atual;

1.2. Objetivos da instalação

1.2.1. Proporcionar condições de temperatura na faixa recomendada pelos manuais dos equipamentos eletroeletrônicos e orientações da NBR 16401/2008 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Partes 1, 2 e 3, todos pertencentes ao ambiente objeto deste elemento técnico, aliada a satisfação por parte dos usuários do local. Outro fator de relevância deve-se a utilização de equipamentos com tecnologia cuja relação custo x benefício é de aspecto positivo quando comparada à utilizada atualmente.

2. NORMAS APLICÁVEIS

2.1. As normas abaixo e/ou suas sucessoras e/ou últimas edições válidas, bem como as demais não citadas neste e nos demais itens a seguir e que se referem ao objeto da licitação deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução;

2.2. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto;

2.3. Deverão ser obedecidas todas as normas referentes ao assunto editadas pela ABNT e ANVISA;

2.3.1. Sistemas de climatização, renovação de ar e exaustão mecânica:

NBR-16401: Instalações de Ar Condicionado: Sistemas centrais e unitários.

Partes 1, 2 e 3 Parte 1: Projeto das Instalações

Parte 2: Parâmetros de conforme térmico

Parte 3: Qualidade do ar interior

ASHARE American Society Of Heating Refrigeration and air Conditioning Engineers

SMACNA Sheet Metal and Air Conditioning Contractos National Association, Inc.

AMCA Air Moving & Conditioning Association

ANVISA RE 176/2000 e/ou sucessora RE 09/2003

NBR – 13971 1997

ANVISA Recomendações e normas atuais

2.3.2. Instalações elétricas e sistemas diversos:

ASA American Standard Association.

CESAN Normas vigentes

IEC International Electrical Comission.

MB-211 Condutores elétricos isolados com composto termoplástico polivinílico.

MB-240 Fita isolante adesiva de cloreto de polivinílico.

NBR-4113 Fusíveis rolha e cartucho.

NBR-5037 Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins de isolamento elétrica.

NBR-5111 Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.

NBR-5159 Ensaio de fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.

NBR-5281 Condutores elétricos isolados e composto termoplástico polivinílico (PVC) até 600V e 69°C.

NBR-5288 Determinação das características isoladas composto termoplástico.

NBR-5290 Disjuntores em caixas moldadas.

NBR-5349 Cabos nu de cobre.

NBR-5354	Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais.
NBR-5370	Conectores empregados em ligações de condutores elétricos de cobre.
NBR-5410	Instalações Elétricas de Baixa Tensão
NBR-5414	Execução de instalações elétricas de baixa tensão.
NBR-5444	Símbolos Gráficos para Instalações Elétricas Prediais
NBR-5471	Condutores Elétricos - terminologia
NBR-5598	Eletrodutos rígidos de aço carbono.
NBR-6120	Eletrodutos de PVC rígido.
NBR-6148	Condutores Elétricos com Isolação Sólida Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) para Tensões até 750 Volts sem Cobertura.
NBR-6150	Eletrodutos de PVC Rígido.
NBR-6244	Fios e Cabos Elétricos - Ensaio de Resistência à Chama
NBR-6253	Fusíveis Cartucho
NBR-6689	Requisitos Gerais para Condutos de Instalações Elétricas Prediais.
NBR-6791	Porta Fusíveis - Rolha e Cartucho
NBR-6980	Cabos e Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) para Tensões até 750V
NBR-9311	Cabos Elétricos Isolados - Designação
NBR-11839	Dispositivos - Fusíveis de Baixa Tensão para Proteção de Semicondutores
NBR-11840	Dispositivos - Fusíveis de Baixa Tensão
NEC	National Electric Code.
NEMA	National Electrical Manufacturers Association.
NFPA	National Fire Protection Association.
TB-47	Vocabulário de termos de telecomunicações.
VDE	Verbandes Deutscher Elektrote.
2.3.3. Segurança:	
NBR-6494	Segurança nos Andaimos
NBR-7678	Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção
NBR-8681	Ações e Segurança nas Estruturas
MINISTÉRIO DO TRABALHO	Lei Nº6.514 – Proteger a Integridade Física do Trabalhador

3. BASE DE DADOS

3.1. Local

3.1.1. Vitória – ES;

3.2. Condições Externas de Verão

3.2.1. Temperatura de Bulbo Seco: 35°C;

3.2.2. Temperatura de Bulbo Úmido: 28°C;

3.2.3. Condições Internas de Ambientes Climatizados

3.2.3.1. Escritórios:

3.2.3.1.1. Temperatura de Bulbo Seco: 24 ± 2°C;

3.2.3.1.2. Umidade Relativa (sem controle): 60%;

3.2.3.2. Energia Elétrica Disponível:

3.2.3.2.1. A tensão elétrica disponível para atender ao sistema de climatização ambiente será em 220V/2F/60Hz e 220V/3F/60Hz.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

4.1. As unidades evaporadoras serão do tipo “PISO-TETO”, e deverão possuir as seguintes características:

- 4.1.1. Gabinete
 - 4.1.1.1. O evaporador será instalado no próprio ambiente, deverá ser constituído por estrutura moldada em plástico injetável ou chapa metálica, painéis removíveis para fácil acesso ao interior da unidade. Deverá ser revestido internamente com isolamento termoacústico (o isolamento não poderá ser em lã de vidro);
- 4.1.2. Ciclo de refrigeração
 - 4.1.2.1. O ciclo de refrigeração deverá ser equipado com um trocador de calor, uma válvula de expansão do tipo capilar ou pistão, válvulas solenóides e conexões com porca curta;
- 4.1.3. Trocador de calor interno
 - 4.1.3.1. O trocador de calor será do tipo corrente cruzada, com aletas de alumínio e tubo de cobre com ranhura interna, equipado com aletas de alumínio de alta eficiência e mecanicamente unido com tubos de cobre livre de oxigênio, o espaçamento das aletas não deverá ultrapassar 12 aletas por polegadas;
- 4.1.4. Bandeja
 - 4.1.4.1. Projetada de forma que não ocorra acúmulo de água, evitando assim a formação de fungos e bactérias, atendendo às normas da ASHRAE, da Indoor Air Quality e Portaria 3523/1998;
- 4.1.5. Filtros de ar
 - 4.1.5.1. Serão do tipo permanente e lavável, instalados dentro do gabinete e a montante da serpentina evaporadora. Deverão ter eficiência compatível com a classe G0 (para unidades com insuflamento direto) da NBR 16401/2008 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Partes 1, 2 e 3;
- 4.2. Condensador (unidade externa)
 - 4.2.1. Gabinete
 - 4.2.1.1. Será constituído por uma estrutura metálica com painéis de chapa de aço galvanizado, protegido contra a corrosão por processo de fosfatização com pintura eletrostática em tinta esmalte sobre “primer” anticorrosivo. Os painéis serão removíveis para permitir fácil acesso ao interior da máquina. Deverá receber tratamento adequado para instalação ao tempo;
 - 4.2.2. Ciclo de refrigeração
 - 4.2.2.1. Cada ciclo de refrigeração deverá ser equipado com pelo menos um compressor com tecnologia *Scroll*, de alta eficiência, para permitir operação contínua por 24 horas;
 - 4.2.3. Proteção do compressor
 - 4.2.3.1. O compressor deverá ser protegido com, no mínimo, relé de resposta rápida, pressostatos/transdutores de baixa pressão, acumulador de líquido e/ou sucção, e demais dispositivos inerentes à cada fabricante, com o intuito de se evitar avarias por falhas e imprevistos diversos;
 - 4.2.4. Motor e ventilador
 - 4.2.4.1. Os ventiladores serão do tipo AXIAL com descarga do ar horizontal ou vertical, com hélice plástica, balanceados, estática e dinamicamente. Deverão operar sobre mancais de rolamentos auto-alinhantes, auto-lubrificados e blindados;
 - 4.2.5. Trocador de calor externo
 - 4.2.5.1. O trocador de calor será do tipo corrente cruzada, com aletas de alumínio e tubo de cobre com ranhura interna, equipado com aletas de alumínio de alta eficiência e mecanicamente unido com tubos de cobre livre de oxigênio;
 - 4.2.6. Quadro elétrico
 - 4.2.6.1. Será montado no interior do gabinete do condensador, devendo o acesso a ele ser possível sem interrupção do funcionamento da máquina. Abrigará todos os elementos de operação e controle da unidade, sendo dimensionado conforme a NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

4.3. Interligação frigorígena

- 4.3.1. A **CONTRATADA** deverá executar as interligações frigorígenas entre as unidades evaporadoras e sua respectiva unidade condensadora, fornecendo e instalando tubos de cobre sem costura, conexões e acessórios, nos diâmetros indicados pelo fabricante do equipamento, tanto para as linhas de líquido quanto de sucção;
- 4.3.2. Serão utilizados tubos de cobre estrudados e trefilados, sem costura, em cobre desoxidado recozido. Serão fabricados e fornecidos de acordo com as normas a seguir relacionadas:
 - 4.3.2.1. NBR-5029 (EB-224/81) - Tubo de cobre e suas ligas, sem costura, para condensadores, evaporadores e trocadores de calor;
 - 4.3.2.2. NBR-7541 (EB-273/82) - Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
 - 4.3.2.3. NBR-5020 (EB-584/84) - Tubo de cobre e de ligas de cobre, sem costura - requisitos gerais;
- 4.3.3. As conexões serão forjadas de fabricação industrial, fornecidos de acordo com a norma EB-366/77 – Conexões para unir tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar;

4.4. Proteção da tubulação

- 4.4.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo o material e executar o isolamento das linhas frigorígenas individualmente, utilizando-se de tubo de polietileno expandido flexível, revestido com filme protetor (ref. POLIPEX PLUS), com espessura mínima de 10 mm, ou espuma de elastomérica flexível, classificação ao fogo M1 (não propaga chama, nem goteja), com células fechadas, e espessura mínima de 19 mm (ref. ARMAFLEX), revestidos externamente com fitas isolantes com dorso em filme de polietileno reforçado com tecido laminado de algodão coberto com adesivo de borracha para acabamento (ref. SILVERTEC-TECTAPE, da DAY BRASIL S/A);

4.5. Fixação da tubulação

- 4.5.1. As linhas frigorígenas deverão ser fixadas na alvenaria através de braçadeiras tipo “copo” e espaçadas de tal forma que impeça a deflexão das mesmas, não devendo o espaçamento entre suportes ser maior do que 150 cm;
- 4.5.2. Braçadeiras do tipo “D” poderão ser utilizadas, porém deverão ser fixadas em suportes de cantoneira devidamente protegidos contra corrosão com fundo de óxido de ferro e pintura de acabamento em esmalte preto fosco. O suporte deverá ser fixado na alvenaria através de parafusos auto-atarrachantes e buchas;

4.6. Montagem dos eletrodutos:

- 4.6.1. O dobramento de eletrodutos deverá ser feito de forma a não reduzir o diâmetro interno do tubo, ou de preferência com conexões de raio longo;
- 4.6.2. As curvas deverão ter um raio mínimo de 06 (seis) vezes o diâmetro do eletroduto;
- 4.6.3. Os eletrodutos paralelos deverão ser dobrados de maneira que formem arcos de círculos concêntricos;
- 4.6.4. Todas as roscas deverão ser conforme as normas da ABNT já citadas e/ou suas sucessoras;
- 4.6.5. Os eletrodutos deverão ser cortados perpendicularmente ao eixo;
- 4.6.6. Quando aparentes, deverão correr paralelos ou perpendiculares às paredes e estruturas;
- 4.6.7. Toda a tubulação elétrica, etc. deverá estar limpa e seca, antes de serem instalados os condutores. A secagem interna será feita pela passagem sucessiva de bucha ou estopa, de sopro de ar comprimido;
- 4.6.8. Durante a construção e montagem, todas as extremidades dos eletrodutos, caixas de passagem, condutores, etc. deverão ser vedados com tampões e tampas adequadas. Estas proteções não deverão ser removidas antes da colocação da fiação.
- 4.6.9. Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas.
- 4.6.10. Deverão ser seguidas todas as recomendações e cuidados necessários à montagem de tubulações descritas nos manuais de instalação dos fabricantes e normas da ABNT;

- 4.7. Instalação de condutores elétricos e de sistemas diversos;
- 4.7.1. As conexões e ligações deverão ser nos melhores critérios para assegurar durabilidade, perfeita isolamento e ótima condutividade elétrica;
 - 4.7.2. Não serão aceitas emendas nos circuitos alimentadores, deverá ser feita sempre, em cabos com um só lance;
 - 4.7.3. Todas as conexões em cabos serão executadas com conectores do tipo pressão (sem solda), que deverão estar de acordo com as normas da CESAN e ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;
 - 4.7.4. Todos os materiais e conectores, serão de cobre de alta condutividade, estanhados e com espessura conforme especificações de normalizações competentes e normas da CESAN;
 - 4.7.5. No caso de condutores serem puxados por métodos mecânicos, não deverão ser submetidos à tração maior que a permitida pelo fabricante do cabo, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos eventuais danos às características físicas e/ou elétricas do condutor;
 - 4.7.6. Os fios e cabos deverão ser cobertos com lubrificantes adequados de forma a facilitar sua introdução nos eletrodutos;
 - 4.7.7. O uso de lubrificantes na enfição deverá ser restrito a tipos de efeito neutro sobre os eletrodutos, condutores e seus revestimentos, e isentos de quaisquer impurezas, especialmente materiais abrasivos e a tipos que não aderem de maneira permanente aos cabos e fios. Utilizar talco ou parafina.
 - 4.7.8. Todos os condutores deverão ter suas superfícies limpas e livres de talhos, recortes de quaisquer imperfeições;
 - 4.7.9. As ligações dos condutores aos bornes de aparelhos e dispositivos deverão obedecer os seguintes critérios:
 - 4.7.9.1. Fios de seção igual ou menor que 6 mm², sob pressão de parafuso, ou conforme determinado pelo fabricante;
 - 4.7.9.2. Cabos e cordões flexíveis de seção igual ou menor que 4mm² com as pontas dos condutores previamente endurecidas com soldas de estanho, ou conforme determinado pelo fabricante;
 - 4.7.9.3. Condutores de seção maior que acima especificados, por conectores e terminais de compressão;
- 4.8. Observações gerais:
- 4.8.1. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser novos, de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados neste elemento técnico ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**;
 - 4.8.2. Caso o material e/ou equipamento especificado nos projetos ou memorial, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas no projeto básico, especificações, contrato e normas pertinentes sempre com a devida aprovação antecipada da **CONTRATANTE**. A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à **CONTRATANTE** antes da aquisição do material e/ou equipamento;
 - 4.8.3. O material e/ou equipamento, etc. que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da **CONTRATANTE** deverá, dentro de **72 (setenta e duas) horas**, ser retirado e substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela **CONTRATANTE**;
 - 4.8.4. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

- 4.8.5. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;
- 4.8.6. Não será permitido o emprego de materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados.
- 4.8.7. A **CONTRATANTE** deverá ter livre acesso a todos os materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para, caso necessário, poder acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

5. TESTES E ENSAIOS PROGRAMADOS

- 5.1. A programação dos testes de ensaios deverá abranger no que couber, entre outros, os seguintes itens, e a critério da **CONTRATANTE**:
 - 5.1.1. Teste de qualidade e bom funcionamento de equipamentos e materiais elétricos;
 - 5.1.2. Teste de qualidade e bom funcionamento de equipamentos e materiais pertencentes ao sistema de climatização ambiente;
 - 5.1.3. Teste de estanqueidade da linha frigorígena, com pressão mínima de 300 PSI em um período de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 5.1.4. Testes de vazão de ar, com necessário balanceamento;
 - 5.1.5. Testes e ensaios da parte hidráulica (dreno) e demais equipamentos;
 - 5.1.6. Ensaio de isolamento (tensão aplicada durante 1 minuto, 60 Hz);
 - 5.1.7. Desidratação da linha frigorígena, utilizando-se de bomba de vácuo de vazão mínima de 12 (doze) CFM, que possibilite obter nível mínimo de vácuo na linha frigorígena de 350 (trezentos e cinquenta) μ mHg (microns de mercúrio), de forma a possibilitar a retirada de toda a umidade do sistema;
 - 5.1.8. Demais ensaios e testes necessários e solicitados pela **CONTRATADA**, previstos nas normas específicas.

6. TRANSPORTE

- 6.1. Todos os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** serão postos em local designado de armazenagem pela **CONTRATANTE**;
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá prever no transporte todos os seguros aplicáveis;
- 6.3. O transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos, do local de armazenagem até os locais de montagem, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**. Para tanto, a proponente deverá prover todos os equipamentos, dispositivos e pessoal, necessários à tarefa.

7. PRÉ-OPERAÇÃO

- 7.1. Objetivo
 - 7.1.1. Avaliar o desempenho e operação do sistema e de seus componentes integrantes, como também simular todas as condições de falhas, verificando a atuação dos sistemas de emergência.
- 7.2. Condições
 - 7.2.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as condições de contorno, necessárias para que a **CONTRATADA** possa demonstrar o adequado desempenho do sistema;
 - 7.2.2. Caso, por razões alheias, determinadas condições não existirem no momento da avaliação do desempenho, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, irão estabelecer em conjunto os métodos para a simulação das mesmas, ou estabelecerão outros parâmetros para a avaliação do sistema.

7.3. Necessidades

- 7.3.1. Todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à condição da pré-operação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. Complementação

- 7.4.1. Depois de encerrada a pré-operação, a **CONTRATADA** deverá corrigir todos os defeitos que forem detectados durante a mesma, deverá também limpar todos os elementos participantes ao sistema de climatização ambiente, objeto deste elemento técnico.

8. RECEBIMENTO DO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO

- 8.1. Após a montagem, testes e pré-operação de todos os equipamentos e componentes que integram o sistema, e desde que todas as condições de desempenho dos mesmos sejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, a instalação será considerada aceita;
- 8.2. Nesta ocasião, será emitido o Termo de Recebimento, passando a vigorar então, o período de Garantia.

9. GARANTIA

9.1. Garantia do sistema

- 9.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o sistema de climatização ambiente como um todo, quanto ao desempenho (dentro das premissas assumidas), contra todo e qualquer defeito que não seja oriundo de má operação, desde que elaborado laudo técnico justificando de forma clara e objetiva a causa e a consequência do ocorrido.

9.2. Período de garantia

- 9.2.1. O período de garantia do sistema será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento.

9.3. Substituições

- 9.3.1. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir no menor prazo possível, e sem prejuízo para o sistema e para a **CONTRATANTE**, todos os equipamentos e componentes, que comprovadamente apresentarem má operação, devido a defeitos de fabricação, instalação e/ou falta de manutenção;
- 9.3.2. Estas substituições serão sem ônus algum para a **CONTRATANTE**, e não serão considerados também como peças de reposição da atividade de manutenção devido a desgaste natural.

10. MANUTENÇÃO

- 10.1. Durante o período coberto pela Garantia, a manutenção preventiva e corretiva do sistema será de responsabilidade integral da **CONTRATADA**;
- 10.2. Neste período, a **CONTRATADA** deverá, além de executar os serviços de manutenção que lhe competem, complementar a instrução prática do pessoal da manutenção a ser designado pela **CONTRATANTE**, para esta tarefa.

11. OPERAÇÃO

- 11.1. Até a entrega da obra, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela operação total do sistema;
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá, para isso, destacar um responsável, assistido por elementos subalternos em número adequado;
- 11.3. Além das atividades de operação do sistema de climatização ambiente, esta equipe deverá complementar praticamente a instrução de operação dos elementos da manutenção a ser designados pela **CONTRATANTE**, para este objetivo.